



Estado do Rio do Grande do Sul  
*PREFEITURA DE HERVAL*  
*Secretaria de Administração*

CONTRATO nº 083/2022  
Pregão Presencial 003/2022

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Herval, Estado de Rio Grande do Sul, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrita no CNPJ nº 88.080.379/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 183.745.650-04, residente e domiciliado nesta cidade de Heval/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. Vandernei Costa da Costa, brasileiro, portador(a) do RG nº 7107978021, inscrito no CPF/MF nº 007.896.510-17, residente e domiciliado na Travessa Agripino Tavares, nº 315, na cidade de Herval, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, sob a disciplina da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos do Pregão **Presencial nº 003/2022**, fica o Sr. Vandernei Costa da Costa responsável pela prestação de serviços de apreensão e recolhimento de animais de grande porte como: caprinos, ovinos, equinos, bovinos, muares e similares e de animais de pequeno porte como: cães e gatos, vítimas de maus tratos acidentes, ou abandonados nas vias públicas urbanas e rodovias localizadas dentro do limites da Zona Urbana do Município. O contratado deverá fornecer a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte necessário à execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 01 (um) funcionário ou o próprio contratado para realização dos serviços, sendo de inteira responsabilidade do mesmo o fornecimento de Epi's (luva de couro para proteção).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão 05: Secretaria der Agropecuária e Desenvolvimento

05.01 – Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros PF

Fonte de Recurso: 1-Livre

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A **CONTRATADA** ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Presencial nº 003/2022**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global do contrato é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 ( Um mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal eletrônica ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), juntamente com relatório mensal de recolhimento de animais que deverão constar: data, horário, local, quantidade, espécie do animal recolhido e destino que deverá ser abonado pelo Secretário de Administração. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Presencial nº 003/2022.**

**5.2.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

**5.3.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Herval, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do objeto.

**5.4.** A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente ao serviço efetuado nos prazos e condições estabelecidos.

**5.5.** O valor não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venha autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Em todos os casos de reajuste previstos neste edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no **item 5.7**

**5.6.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP- M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

► No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA DOS SERVIÇOS.

**6.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, observado o limite permitido em Lei.

**6.2. Garantia do serviço:** A contratada deverá fazer as referidas coletas imediatamente à solicitação do setor responsável, independente de dia e horário.

## CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções,

administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO**

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à empresa **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Presencial nº 003/2022** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

**12.2.** Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

**12.3.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**13.1** O serviço de captura/resgate, transporte e destinação adequada dos animais, somente serão aceitos se executados de acordo com as especificações do Edital.

**13.2** Os serviços de coleta deverão ser realizados com equipamentos, ferramentas tais como cordas, equipamentos de proteção individual e luvas, utensílios e veículo próprio da **CONTRATADA**, apropriado para o transporte dos referidos animais.

**13.3** Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, alimentação no caso de Equino, danos materiais ou pessoais de seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

**13.4.** A empresa contratada deverá disponibilizar um número de telefone para serviço de disque denúncia de animais soltos em rodovias municipais e vias públicas. Este número deverá ser comunicado a população em geral, ao Departamento Municipal de Trânsito, a Polícia Militar e Polícia Civil.

**13.5** Os serviços de remoção e recolhimento ao local específico devem ser mantidos 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**13.6** Toda apreensão realizada pelo Contratado deve ser comunicada ao Agente Municipal de Fiscalização.

**13.7** A empresa contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, relatório no qual anexará a ficha de cada coleta feita com os seguintes dados: data, horário da chamada, tipo e

quantidade de animais apreendidos e assinatura do agente fiscalizador.

**13.8** Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para regaste ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda.

**13.9** Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas e nos trechos de intervenção urbana e que possam oferecer algum risco à população;

**13.10.** A Contratada deverá possuir local para abrigar os animais, sendo de sua responsabilidade o abrigo adequado dos animais, limpeza e higiene do local e dos animais, e a alimentação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços ora realizados, podendo recusar-se a aceitação, se verificar algum detalhe ou defeito nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, devendo este refazer os serviços e fazer cumprir todos os detalhes previstos da forma que entender necessária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

O responsável pela fiscalização este contrato será indicado por intermédio de portaria, indicado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, solicitante do objeto referente a esta licitação.

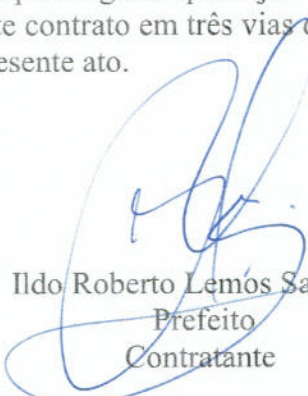
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Herval, 05 de maio de 2022.

  
Vandernei Costa da Costa  
Contratado

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito  
Contratante

De acordo:

Testemunha:  
CPF:

Testemunha:  
CPF: